

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.
- LEI Nº. 879, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CUIDADO E INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Resolução**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA***Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.***RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ibititá/BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2025, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011; Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 14ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2025 com o tema: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a Srª Edilamar Ilda de Souza e a Srª Greice Batista dos Santos, e pelos(as) conselheiros(as):

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Cosmo Souza Rocha
2. Zefira Dourado Matos

II – Representantes do Governo:

1. Geovane Gomes de Oliveira
2. Leiliane Ferreira Dourado Matos

Art. 2º - A comissão organizadora será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA**

Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.

- I - Planejar e coordenar as ações referentes à execução do evento;
- II - Mobilizar recursos humanos e materiais para a realização das atividades;
- III- Manter o Conselho Municipal de Assistência Social, informado sobre as definições, andamento das providências operacionais e programáticas;
- IV- Dar suporte técnico e operacional durante o evento;
- V - Garantir a elaboração do relatório final.

Art. 3º – Para a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

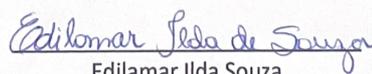
- I - Secretaria Executiva do CMAS;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- II – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização dos trabalhos.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibititá/BA, 03 de Abril de 2025.


Edilamar Ilda Souza
Presidente do CMAS

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2025

“ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

O MUNICÍPIO DE IBITITÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna pública a revogação da dispensa nº 026/2025 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme previsto no Art. nº 71, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as demandas do Hospital Municipal Urbano Macedo Dourado e unidades de saúde do Município de Ibititá – Bahia.

Ibititá, Bahia, em 28 de abril de 2025.

Lucas Oliveira Gomes
Agente Contratação

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 879, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CUIDADO E INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibititá, a Política Municipal de Proteção, Cuidado e Inclusão das Crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com o objetivo de garantir os direitos fundamentais à saúde, educação, assistência social e cidadania dessas crianças, promovendo a inclusão social e o respeito à diversidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro do autismo aquela diagnosticada conforme os critérios definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais normas da medicina especializada.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

- I – O respeito à dignidade da criança com TEA, assegurando-lhe igualdade de condições e oportunidades;
- II – O acesso a tratamento multiprofissional adequado, humanizado e prioritário na rede pública de saúde;
- III – A inclusão plena no sistema educacional, com suporte pedagógico especializado e formação continuada para educadores;
- IV – A promoção de campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
- V – O apoio às famílias por meio de orientações, serviços de assistência social e acesso a benefícios previstos em lei;
- VI – A garantia de prioridade no atendimento em todos os serviços públicos municipais.

Art. 4º Fica assegurado às crianças com TEA, no âmbito da rede municipal de ensino:

- I – A presença de profissionais de apoio escolar, quando necessário;
- II – A elaboração e execução de Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- III – A inclusão nos programas de educação inclusiva e no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e entidades especializadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,
EM 28 DE ABRIL DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Outros**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Aprovado pela Comissão Organizadora Municipal em 17 de abril de 2025.

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (1ª COMDPI) é de responsabilidade da Secretaria da Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 2º - A 1ª COMDPI tem abrangência municipal assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 3º - A 1ª COMDPI possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral, a serem apresentados à 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e observados no município de Ibititá - BA.

Art. 4º - Em todas as etapas realizadas da 1ª COMDPI, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa.

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 5º - A 1ª COMDPI, de caráter deliberativo, está referenciada pelo Decreto Municipal de Convocação nº 737, de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Ibititá - BA, edição número 00037, caderno 01 de 13/03/2025.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A 1ª COMDPI tem como objetivos:

I – Garantir a participação social para a construção de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Município de Ibititá - BA, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação municipal.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 7º - A 1ª COMDPI terá como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência Por Equidade, Direitos e Participação” e os seguintes eixos temáticos:

I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 8º - Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso e da Política Estadual da Pessoa Idosa, o temário proposto para a 1ª COMDPI deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, passando pela etapa estadual, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Parágrafo único - A 1ª COMDPI terá por base os princípios norteadores da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994), a saber:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qual quer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art.9º- O temário da 1ª COMDPI será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 10 - A 1ª COMDPI deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade baiana, em especial, das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 1ª COMDPI deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 11 – A etapa estadual da 6ª COESDIPI será realizada em Salvador - BA, nos dias 19 e 20 de agosto de 2025.

Art. 12 - A 6ª COESDIPI tem abrangência estadual, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

SEÇÃO I - DAS ETAPAS

Art. 13 - A realização da 6ª COESDIPI será antecedida pelas seguintes etapas:

I - Etapas Municipais;

II - Etapas Livres.

§ 1º A etapa do inciso I possui característica eletiva, sendo obrigatória, elegendo delegados e aprovando resoluções à etapa subsequente, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 2º As Etapas Livres são etapas não obrigatórias e não elegem delegados para participação em nenhuma etapa subsequente.

Art. 14 - Os eixos temáticos da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão os mencionados nas etapas dos incisos I ao V do Art. 7º, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade dos diferentes municípios.

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II em um ou mais municípios não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º No período das Conferências Municipais, os municípios poderão se associar a outros para juntos realizarem uma conferência, chamada de Conferência Intermunicipal.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 3º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa estadual.

§ 4º A fim de se garantir a plena participação da população, a 6ª COESDIPI assegurará condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes no país. Recomenda-se que as mesmas devam ser observadas em todas as etapas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A 1ª COMDPI será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretária da Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial do Município de Ibititá Bahia.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária da Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial do Município de Ibititá Bahia será substituído pelo Prefeito Municipal de Ibititá - BA.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 16 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1ª COMDPI será constituída uma Comissão Organizadora Municipal (COM) composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Entre os membros da COM, será definida uma Coordenação Executiva, composta por 4 (quatro) membros, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A organização da Conferência Municipal deverá constituir igualmente observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º As Comissão Organizadora Municipal serão responsáveis pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Estadual.

Subseção I - Da Comissão Organizadora Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 17 - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª COMDPI;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da 1ª COMDPI;
- III - Aprovar a programação da Etapa Municipal da 1ª COMDPI;
- IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Municipal;
- V - Definir o formato das atividades da 1ª COMDPI, bem como o critério para participação dos convidados e expositores, Municipal e Estadual dos temas a serem discutidos;
- VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;
- VII - Orientar o trabalho da Comissão Organizadora Municipal;
- VIII - Estimular a mobilização da sociedade civil e do Poder Público, no âmbito de sua atuação no município, para organizarem e participarem da conferência;
- IX - Orientar o processo de sistematização dos relatórios da Conferência Municipal que será submetido à etapa Estadual;
- X - Validar a Conferência Municipal;
- XI - Designar os integrantes da Comissão, podendo ampliar a composição desta, sempre que houver necessidade;
- XII - Produzir a avaliação da 1ª COMDPI;
- XIII - Providenciar a publicação do relatório final da 1ª COMDPI;
- XIV - Deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª COMDPI que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

IV - Articular para que o governo municipal garanta os recursos financeiros necessários à participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal na etapa Estadual.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 18 – A Conferência Municipal foi convocada pelo Poder Executivo local até o dia 13 de março de 2025, mediante edição do Decreto nº 737, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverá ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Municipal, bem como à Comissão Organizadora Estadual, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º A Conferência Municipal deverá ser presidida por integrantes de sua Comissão Organizadora.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer até o final de junho de 2025.

Art. 19 - A conferência municipal debaterá os eixos temáticos da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CONADIPI de acordo com a realidade do município, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o texto-base da 6ª CONADIPI e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Pessoas Idosas e da Política Estadual para as Pessoas Idosas.

Art. 20 - A organização da conferência municipal deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§1º Recomenda-se que a escolha de delegados na etapa municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas.

§2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes da Conferência Municipal para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§3º Recomenda-se também que a Conferência Municipal assegure as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 21 - A Conferência Municipal elegerá delegados à Conferência Estadual.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Municipal, observando os critérios adotados na Conferência Estadual.

Art. 22 - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 23 - Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª COESDIPI.

§1º As propostas debatidas e aprovadas na Conferência Municipal serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas.

Art. 24 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 25 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO IV - DOS RELATÓRIOS

Art. 26 - O relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir do temário da 6ª CONADIPI, levando em consideração as deliberações da Conferência Municipal e, tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão Organizadora Municipal.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 27 - A Comissão Organizadora da etapa Municipal da 1ª COMDPI deve encaminhar seu relatório à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até no máximo 15 (quinze) dias após a realização de sua Conferência.
§1º Os relatórios da Conferência Municipal deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora da 1ª CMDPI e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual por meio eletrônico para o endereço cepi@sjdh.ba.gov.br

§2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso endereçado para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/CEPI-BA/SJDH, 3ª Avenida, Plataforma 4, 4º andar, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, CEP: 41745-005.

Art. 28 - O Relatório Final da 1ª COMDPI será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Municipal.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ELETIVA

SEÇÃO I - DAS DELEGAÇÕES

Art. 29 - O Regimento da Conferência Municipal definirá os critérios para a eleição dos delegados e a escolha dos convidados e observadores.
§1º A elaboração do regimento da Conferência é de responsabilidade da respectiva Comissão Organizadora.
§2º Recomenda-se que o Regimento da Conferência Municipal esteja de acordo com o que disciplina o Regimento Estadual.

Art. 30 - A Conferência Municipal elegerá delegados para a Conferência Estadual, observando a proporcionalidade de 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Governo Municipal. Parágrafo único. Em todas as etapas da Conferência, deve ser respeitada a proporcionalidade de gênero das pessoas idosas, assim como deve considerar a representatividade da população negra e indígena.

Art. 31 - A Comissão Organizadora Municipal definirá a forma de credenciamento dos delegados, convidados e observadores.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 32- As inscrições dos delegados da 1ª COMDPI deverão ser feitas via formulário físico ou eletrônico que estará disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou Secretaria Municipal da Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial e encaminhadas para o endereço eletrônico cepi@sjdh.ba.gov.br, até 7 (sete) dias antes da realização da respectiva Conferência Estadual.

§1º Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Estadual a lista de delegados e suplentes eleitos na Conferência Municipal, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegado da sociedade civil ou governamental.

§2º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 6ª COESDIPI.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - As despesas com a organização e a realização da etapa Municipal da 1ª COMDPI correrão à conta de recursos orçamentários das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial e do Poder Executivo local (recursos livres).

§1º O Governo Municipal será responsável pela realização da Conferência Municipal e pelo deslocamento de sua delegação para a Conferência Estadual.

§2º A Comissão Organizadora Municipal não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores e convidados.

CAPÍTULO VI - DO PÓS-CONFERÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A 1ª COMDPI aprovará em sua sessão de abertura o Regimento que norteará seus trabalhos.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 35 - A convocação da Conferência Municipal deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 6ª COESDIPI e CONADIPI.

Art. 36 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 1ª COMDPI.

FERNANDA SCALABRINY MOURA DE ARAÚJO MACHADO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19